

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE COLOMBO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL

AUTOS N. 847/1999 – Encerramento do
processo falimentar

REQUERENTE: STAROUP S/A INDUSTRIA DE
ROUPAS, inscrito no CGC/MF sob o n.
61.087.581/0001-35, com sede na Rua
Hipódromo, 609/6029, São Paulo/SP.

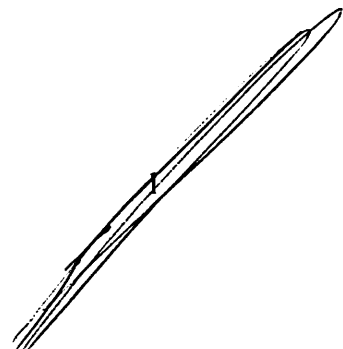
REQUERIDO: DALVA MARIA PERAO - ME,
inscrita no CGC/MF sob o n. 95.370.540/0001-73,
com sede na Rua Manoel de Carvalho, 187,
Colombo/PR.

Relatório

Trata-se de procedimento falimentar de Dalva
Maria Perao - ME o qual seguiu seus trâmites normais, não tendo sido
encontrados bens para serem arrematados, oportunidade em que o síndico
solicitou o encerramento da falência, ante a ausência de ativo capaz de
suportar as dívidas da companhia.

Houve a publicação do edital previsto no artigo 75
da lei de Quebras.

O síndico apresentou relatório final.



82
n

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE COLOMBO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL

A representante do Ministério Público pugna pelo encerramento do presente processo falimentar.

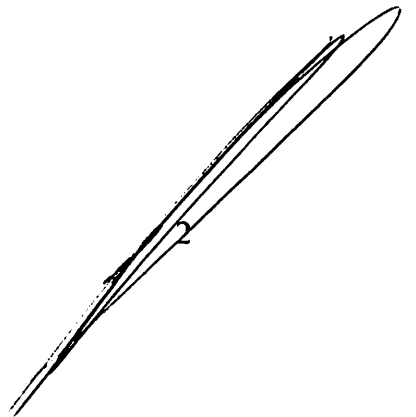
Decido

De acordo com o contido no artigo 132 do Decreto-Lei 7.661/45, apresentando o síndico relatório final, deve o processo falimentar ser encerrado, por sentença.

Desta forma, DECLARO ENCERRADA a falência de Dalva Maria Perao - ME a qual continuará responsável pelo passivo da empresa, consubstanciado pelos títulos indicados.

Quanto aos possíveis crimes falimentares, declaro a prescrição da ocorrência, por ventura, de qualquer destes, vez que a falência em comento foi declarada em 14 de março de 2000 e deveria ser encerrada em 14 de março de 2002, assim, como não houve o referido encerramento, o prazo prescricional para a apuração de eventual crime falimentar se iniciou nesta data, finalizando-se em 14 de março de 2004, na forma do artigo 199 da antiga Lei de Quebras.

Observe-se o contido no artigo 147 do STF: "A prescrição de crime falimentar começa a correr da data em que deveria estar encerrada a falência, ou do transito em julgado da sentença que a encerrar, ou que julgar cumprida a concordância".



83
a

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE COLOMBO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL

No mais, cumpra-se o disposto no artigo 132, parágrafo 2º e 3º da Lei de Quebras.

Expeçam-se os competentes editais e aguarde-se o decurso do prazo recursal (art. 132, parágrafo 2º).

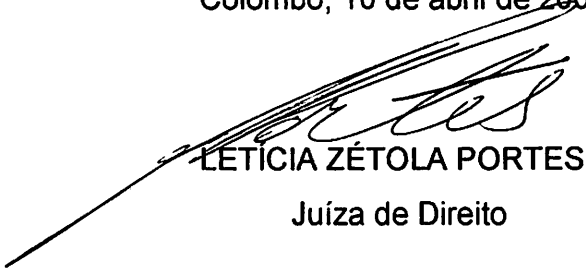
Não havendo recursos, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Colombo, 10 de abril de 2007.



LETÍCIA ZÉTOLA PORTES

Juíza de Direito

10 04 2007
Jey